



VOTO

PROCESSO: 00058.505348/2017-80

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS, DIRETORIA -
HÉLIO PAES DE BARROS**

RELATOR: DIRETOR HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Da fundamentação legal

1.1.1. Com fulcro no *Inciso V, Art. 11 da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005*, compete à Diretoria da ANAC exercer o poder normativo da Agência. Com efeito e lastreado pelo *Inciso XLVI, Art. 8º*, cabe a ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento e fomento da aviação civil, competindo-lhe ainda editar e dar publicidade às instruções e aos regulamentos necessários a aplicação da referida Lei.

1.1.2. Mister lembrar que todo processo decisório da ANAC, que vislumbre a alteração de atos normativos afetando os direitos de agentes econômicos, deverão ser precedidos de audiência pública, nos moldes do *Art. 27 da Lei 11.182*, combinado ao estabelecido na *Instrução Normativa nº 18 de 17 de fevereiro de 2009*. Nessa toada, a Gerência de Normas da SPO recomenda a dispensa da referida audiência pública e consignou nos autos que "*... sugerimos a dispensa de realização de audiência pública,..., pelo fato da revogação desta IAC não afetar direitos de agentes econômicos, trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos.*"

1.2. Da motivação

1.2.1. Em janeiro de 1998, o extinto Departamento de Aviação Civil aprovou a *IAC 3201-0198*, que tem por finalidade precípua definir os requisitos aplicáveis à atuação dos Inspectores de Aviação Civil (INSPAC) e Examinadores Credenciados.

1.2.2. Desde sua aprovação diversas mudanças nos requisitos especificados foram necessárias. Assim, para atender a esse novo cenário, a Agência publicou vários atos normativos com esses novos conteúdos, bem como migrou para essas normas mais atuais aqueles requisitos ainda adequados. Nesse contexto, verifica-se que, além de vários requisitos obsoletos e que são de revogação desejável, tem-se que, conforme descrito na *Nota Técnica 18(SEI)/2017/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI 0462685)*, o conteúdo da IAC em análise é totalmente coberto por documentos de cunho administrativo da Agência e outros de escopo regulamentar do sistema de aviação civil, quais sejam:

- a) Instrução Normativa nº 101, de 14 de junho de 2016 (SEI 0471707);
- b) Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, com as atualizações da IN nº 109/2017;
- c) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 183 Emd 00 (SEI 0472268);
- d) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 Emd 03 (SEI 0475371);
- e) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 Emd 03 (SEI 0475373);
- f) Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 141 Emd 01 (SEI 0475375);
- g) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 142 Emd 00 (SEI 0475376);

h) Instrução Suplementar nº 00-002, Revisão C (SEI 0472912).

1.2.3. Sendo assim, é transparente a revogação tácita da IAC 3201-0198, a partir da publicação dos documentos acima relacionados. Dessa feita, percebe-se, então, que com a revogação da IAC 3201-0198 não se verifica uma possível lacuna regulatória sobre a matéria, uma vez que a regulamentação das atividades dos INSPAC e Examinadores Credenciados encontram-se disciplinadas nessas normas supramencionadas.

1.2.4. Finalmente, e conforme acostado ao *Parecer nº 00051/2017/PROT/PFANAC/PGF/AGU (SEI 0575807)*, a Procuradoria Federal não vislumbrou óbices ao procedimento administrativo proposto pela SPO, que consiste na revogação expressa da IAC 3201-0198.

1.3. Da Portaria DAC nr. 983A/STE

1.3.1. Decorrente do ato de revogação da IAC, é a revogação também da Portaria que a instituiu. Nesse sentido, verifica-se ser necessário a revogação da Portaria DAC nr. 983A/STE, de 17 de dezembro de 1997, que é a Portaria que instituiu a IAC 3201-0198.

1.3.2. Contudo, tal Portaria traz em corpo referência à IAC 3201-1297, e não a IAC 3201-0198. Apesar disso, como se verifica, o corpo da IAC 3201-0198, Introdução, item IV, faz referência expressa à Portaria em questão, não restando dúvida quanto à correlação entre a Portaria DAC nr. 983A/STE e a IAC 3201-0198.

1.3.3. Ao se analisar detalhadamente o assunto e sabendo-se que os 4 últimos algarismos da designação de uma IAC se refere a um número sequencial de 2 dígitos seguidos pelo ano de sua expedição, percebe-se que ocorreu apenas um ajuste dessa designação devido ao prazo de trâmite para formalização da publicação, já que a IAC está datada de 17 de dezembro de 1997 e sua publicação ocorreu no DOU de 15 de janeiro de 1998.

2. DO VOTO

2.1. A Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, atribuiu-lhe a competência para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

2.2. Em consonância a este normativo, preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

2.3. Assim, ante ao exposto, acolho os elementos constantes dos autos e **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da IAC 3201-0198, intitulada "*Atividades dos Inspectores de Aviação Civil (INSPAC) e Examinadores Credenciados do Subdepartamento Técnico (STE)*", bem como à revogação da Portaria que a instituiu, *Portaria DAC nr. 983A/STE*.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 04/05/2017, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0621622** e o código CRC **270207A2**.